

**INDICAÇÃO Nº 160/2022**  
**PROTOCOLO Nº 420/2022**  
**DATA: 09/11/2022**

O vereador **VAGNER OLIVEIRA**, integrante da bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste Plenário apresentar a seguinte indicação:

**INDICAÇÃO:**

Que o Poder Executivo, através do setor competente, elabore e encaminhe Projeto de Lei para esta Casa Legislativa, que dispõe sobre instalação de equipamento obrigatório, denominado Rastreador, ou Chip de Localização nos veículos do Poder Executivo do Município de Ibirubá, conforme modelo em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação está sendo reapresentada (Protocolo nº 020/2017, de 16 de janeiro de 2017) e se justifica devido ser matéria privativa do Poder Executivo, e também pela importância das medidas, contribuindo com a transparência dos atos do Poder Executivo, e facilitando a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

Sala de Sessões, em 09 de novembro de 2022.

**Ver. VAGNER OLIVEIRA,**  
**Bancada do Republicanos.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_/2022,  
DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**Dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório denominado Rastreador, ou Chip de Localização nos veículos do Poder Executivo do Município de Ibirubá.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado rastreador ou chip de localização nos veículos do Poder Executivo do Município de Ibirubá.

**Art. 2º** - Todos os veículos do Poder Executivo do Município de Ibirubá deverão estar equipados com rastreador via internet ou via satélite.

**Parágrafo Único** – O equipamento de rastreamento deverá ser dotado de sistema de bloqueio do veículo.

**Art. 3º** - O equipamento de rastreamento deverá ser homologado pela ANATEL, órgão responsável pela regulamentação do espectro de transmissão de dados, e pelo DENATRAN.

**Art. 4º** - O Poder Executivo do Município de Ibirubá deverá apresentar mensalmente extrato da rota utilizada pelos veículos e disponibilizado no Portal da Transparência, para facilitar a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

**Art. 5º** - As informações sigilosas obtidas através do rastreamento do veículo deverão ser preservadas nos termos da Constituição Federal e das Leis que regulamentam a matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá.